



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 136/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio E A CONCESSIONÁRIA ECONORONHA S.A.**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, doravante denominado **CONCEDENTE**; e **ECONORONHA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.879.417/0001-82, com sede em Alameda do Boldró, s/n, Vila do Boldró, Fernando de Noronha/PE, CEP 53.990-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS**, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.305.269-\*\* e **EVELYN VELOSO TRINDADE**, inscrita no CPF nº \*\*\*.105.217-\*\*, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 136/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Concessão nº 136/2010 por um período de 5 (cinco) anos, a partir de 24 de novembro de 2025, conforme previsto na Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda, do contrato original, condicionada à implementação dos investimentos e ao cumprimento das obrigações adicionais da concessionária, na forma estabelecida neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O objeto da concessão permanece inalterado, consistindo na prestação de serviços de apoio à visitação pública do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE, incluindo a cobrança de ingresso, exploração comercial em pontos de apoio à visitação, centro de visitantes, trilhas e outros serviços correlatos, conforme especificações que integram o Projeto Básico e a Proposta da Concessionária constante do Processo SEI nº 02070.001684/2010-49.

1.3. O quinto ano da prorrogação contratual, correspondente ao período entre 24 de novembro de 2029 e 24 de novembro de 2030, será considerado ano de transição para uma nova concessão, devendo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE definir, de forma conjunta, as regras operacionais e de gestão específicas para essa fase. As condições aplicáveis ao período de transição deverão ser formalizadas em um Plano de Transição, a ser elaborado e aprovado pelas partes no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo Aditivo e que poderá fazer parte dos anexos do próximo contrato de concessão, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços até a entrada em operação da nova concessionária. Durante o ano de transição a integralidade (100%) das receitas obtidas com a concessão serão de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer tipo de compartilhamento de receitas com a futura nova concessionária.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS E ENCARGOS ADICIONAIS**

2.1. Ficam acordados entre as partes a realização de investimentos e a assunção de encargos adicionais a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto nos seguintes Anexos:

- Anexo I - Caderno de Encargos e Investimentos Adicionais (SEI nº 022449173); e
- Anexo II - Projeto de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras (SEI nº 022449202).

2.2. Os investimentos adicionais compreenderão os seguintes itens:

- a. Ampliação dos banheiros do PIC Sancho;
- b. Projeto executivo para implantação de nova escada de acesso à Praia do Sancho;
- c. Climatização da Exposição Permanente do Centro de Visitantes;
- d. Assunção integral da manutenção do edifício do Centro de Visitantes;
- e. Projeto executivo de Mitigação de Risco Geológico na praia do Sancho; e
- f. Reforma do Quiosque do Air France.

2.3. Os encargos adicionais compreenderão os seguintes itens:

- a. Contratação de 2 (dois) monitores de trilha adicionais, de modo a complementar o quantitativo contratual vigente, resultando um total de 17 (dezessete) monitores de trilha sob sua responsabilidade;
- b. Disponibilização de 6 (seis) funcionários dedicados exclusivamente ao manejo de espécies exóticas, sem qualquer vinculação com a equipe de manejo de trilhas;
- c. Contratação de pessoal para o monitoramento de risco geológico e

para a execução de serviços de limpeza das encostas e falésias, sempre que necessário, conforme as orientações de monitoramento e manejo de risco geológico atualmente adotadas pelo ICMBio;

- d. Assunção integral da operação do sistema de agendamento e lançamento das vagas para os diferentes atrativos;
- e. Contratação de 15 (quinze) guarda-vidas e atualização do Sistema de Gestão de Segurança - SGS, o qual deverá ser certificado conforme Portaria ICMBio nº 3.299/2024;
- f. Custear integralmente o serviço de acesso à internet utilizado pelo Núcleo de Gestão Integrada - NGI Noronha, na sede do Parque Nacional, mediante a contratação de solução tecnológica de conectividade via satélite, de uso comercial, que assegure alta disponibilidade, baixa latência, de forma a garantir conectividade estável; e
- g. Assunção integral da operação de visitação na piscina natural do Morro São José.

2.4. Os investimentos e os encargos adicionais deverão ser executados e implementados conforme cronograma e detalhes definidos no **ANEXO I**, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA os riscos relacionados aos seus custos de implantação e execução. Não obstante este risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, as partes pactuam e esclarecem que em relação ao tema do “monitoramento de risco geológico” as obrigações e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA restringem-se exclusivamente à contratação de pessoal para a execução das atividades ali descritas, não havendo, em nenhuma hipótese ou situação, a assunção pela CONCESSIONÁRIA de qualquer tipo de risco relacionado, direta e/ou indiretamente, às questões geológicas das encostas e falésias existentes no PNMFN, cabendo este risco integral e exclusivamente ao CONCEDENTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

3.1. Mensalmente, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar, na forma de Encargos Acessórios, o valor equivalente a 80% da contrapartida cabível ao CONCEDENTE nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato (ou seja: 80% dos 14,7%), a fim de, com fundamento no art. 14-C da Lei nº 11.516, de 2007, conforme definido pelo CONCEDENTE, custear ações nos macrotemas definidos no item 3.3.20.

3.2. Os valores mencionados no caput deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA, nos mesmos prazos e condições utilizados para o recolhimento das GRUs, em uma conta específica, sendo remunerados por aplicações vinculadas à variação da Selic ou a títulos públicos com rentabilidade atrelada a essa taxa, com possibilidade de resgate parcial ou total a qualquer tempo. A vinculação à variação da Selic não significa a obrigação de a CONCESSIONÁRIA obter, no mercado financeiro, aplicação com remuneração igual a 100% desta taxa, mas sim a obrigação de depositar e manter os valores em conta específica para a obtenção de remuneração que se aproxime, ao máximo possível, de 100% desta taxa.

3.3. Os recursos provenientes da segregação realizada pela CONCESSIONÁRIA, destinados aos Encargos Acessórios, devem ser alocados em um Plano de Aplicação, nos termos e condições dispostos a seguir:

3.3.1. É proibida a alocação e utilização dos recursos provenientes dos Encargos Acessórios para serviços e atividades que se constituam em obrigações

contratuais da CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo os investimentos previstos na cláusula segunda deste termo aditivo.

3.3.2. O Plano de Aplicação deverá ser elaborado anualmente pelo CONCEDENTE, contemplando projetos e ações alinhados aos macrotemas definidos no item 3.3.20 deste Termo Aditivo.

3.3.3. O Plano de Aplicação poderá abranger os recursos de períodos de segregação distintos para atender projetos continuados de longo prazo, a depender do escopo dos produtos e do vulto de recurso segregado.

3.3.4. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, quanto à não objeção ao Plano de Aplicação, sendo que eventual posicionamento contrário deverá ser devidamente justificado e fundamentado, podendo solicitar alterações apenas nas seguintes situações: quando a decisão ou ação puder causar danos à sua imagem ou patrimônio, inviabilidade técnica/operacional ou quando a decisão ou ação estiver em desacordo com as disposições contratuais previamente acordadas.

3.3.5. A aplicação dos recursos na execução do Plano de Aplicação, pela CONCESSIONÁRIA, poderá ocorrer de duas formas:

I - de forma direta, na qual a CONCESSIONÁRIA fará a administração dos recursos e a sua aplicação, facultada a contratação direta de prestadores de serviços para a execução dos projetos e ações do Plano de Aplicação; e/ou

II - de forma indireta, na qual a CONCESSIONÁRIA ficará responsável, exclusivamente, por fazer a transferência dos valores relativos aos projetos e ações a uma entidade executora terceira, a qual será a responsável pela administração e aplicação destes recursos específicos para fins de execução dos projetos e ações do Plano de Aplicação.

3.3.6. No caso de execução direta, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar 5% (cinco por cento) do valor do orçamento total das propostas de projetos constantes do Plano de Aplicação, como sua remuneração (taxa de administração).

3.3.7. No caso da execução indireta, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar até 15% (quinze por cento) do valor do orçamento total das propostas de projetos constantes do Plano de Aplicação para cobrir tanto a sua remuneração quanto os custos operacionais da entidade executora relacionados à execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos aplicados.

3.3.8. No caso da execução indireta, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma lista contendo, pelo menos, 3 (três) nomes de candidatas a entidades executoras terceiras, com comprovada capacidade técnica, com os respectivos orçamentos, para análise e decisão pelo CONCEDENTE.

3.3.9. A escolha da entidade executora e a aprovação dos respectivos orçamentos serão sempre de responsabilidade do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA opinar nas indicações e efetuar os respectivos pagamentos/transferências em conformidade com os orçamentos aprovados pelo CONCEDENTE.

3.3.10. Efetuada a escolha e aprovado o orçamento pelo CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA caberá, exclusivamente, efetuar a transferência dos valores respectivos para a entidade executora terceira escolhida, não sendo responsável pela administração e aplicação destes valores transferidos.

3.3.11. O repasse de recursos para uma entidade executora terceira não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação de contas ao CONCEDENTE

dos demais valores segregados, aplicados e pagos constantes da conta corrente específica aberta para receber os valores segregados para fins de custear ações dos macrotemas.

3.3.12. O CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da entidade executora terceira em caso de atrasos recorrentes e inadequações nas atividades realizadas, hipótese em que os custos e despesas decorrentes da rescisão e da nova contratação - inclusive, mas não limitado a, multas, resarcimentos, indenizações e honorários advocatícios - que eventualmente se façam devidos à entidade executora terceira por força de lei, contrato ou decisão judicial serão de responsabilidade do CONCEDENTE e deverão ser suportados com os valores segregados disponíveis em conta.

3.3.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar a modalidade de execução em cada um dos projetos e ações do Plano de Aplicação e notificar o CONCEDENTE com antecedência de 15 (quinze) dias do início de cada execução individualmente considerada no instrumento.

3.3.14. Os valores segregados a título de Encargos Acessórios deverão ser aplicados no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua segregação. Caso o prazo remanescente de vigência contratual seja inferior a esse período, a aplicação dos valores deverá ocorrer até o término do contrato.

3.3.15. O saldo remanescente existente na conta bancária vinculada aos Encargos Acessórios, apurado ao final do período de aplicação dos recursos, após o pagamento dos tributos, taxas e tarifas devidos pela CONCESSIONÁRIA em razão de receita financeira incidente sobre as aplicações, deverá ser integralmente recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, incluindo os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos valores.

3.3.16. Não haverá apuração e segregação de valores no último ano de vigência da CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3.17. A CONCESSIONÁRIA poderá indicar ações relacionadas aos macrotemas, mas a decisão final sobre a escolha das ações a serem executadas e a correspondente utilização dos recursos será realizada sempre segundo decisão do CONCEDENTE.

3.3.18. Os resultados das ações financiadas com recursos dos Encargos Acessórios poderão incluir a veiculação da marca da CONCESSIONÁRIA, identificando-a como parceira.

3.3.19. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, a cada ano de execução, relatório anual de aplicação dos recursos, detalhando a execução dos projetos e ações do Plano de Aplicação.

3.3.20. São macrotemas:

I - aquisição de equipamentos ou insumos e apoio à logística para as atividades de fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, abrangendo inspeções, auditorias, monitoramento e outras ações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

II - aquisição de equipamentos, insumos e serviços para apoio ao plano e projetos de pesquisa: viabilização de projetos de pesquisa prioritários da Unidade de Conservação, conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados;

III - aquisição de equipamentos, insumos e serviços para apoio às ações de manejo de espécies: ações relacionadas ao controle de espécies da fauna e da flora exóticas invasoras, a intervenções na gestão de situações de

conflito na interação fauna x visitação e ações de restauração de ecossistemas;

IV - estruturas de apoio a gestão: ações de construção, revitalização e manutenção das estruturas e áreas e interesse do NGI Noronha, incluindo, mas não se limitando a, obras de recuperação, paisagismo, melhoria da acessibilidade e ações voltadas para a conservação do patrimônio histórico e natural, conforme orientação do CONCEDENTE, abrangendo aquisições e contratações;

V - aquisição de equipamentos e insumos para apoio ao programa de voluntariado, sendo: ações de planejamento, gestão e execução do programa de voluntariado, vinculado ao Programa Nacional de Voluntariado em Unidades de Conservação do ICMBio;

VI - contratação de serviços e insumos para apoio à elaboração e divulgação de publicações, manuais e materiais didáticos diversos;

VII - contratação de serviços e insumos para apoio à realização de cursos, workshops e seminários para promover o intercâmbio de informações técnicas, de maneira remota ou presencial;

VIII - contratação de serviços e insumos para apoio à realização de pesquisa de interesse da Unidade de Conservação;

IX - contratação de consultorias para condução de estudos e avaliações de monitoramento dos impactos da visitação e externalidades produzidas pelo PARNAMAR Noronha;

X - contratação de projetos técnicos de interesse da Unidade de Conservação e da execução de pequenas obras/intervenções de reforma dos equipamentos existentes; e

XI - contratação de consultorias, projetos, sistemas ou apoio técnico para o aprimoramento da gestão do contrato de concessão.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA**

4.1. Para os fins da obrigação constante na Cláusula Décima Terceira - da Garantia do Contrato, permanece inalterado o valor total do Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

5.1. A concessionária deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação na licitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão nº 136/2010, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste Termo Aditivo, passando este a integrá-lo para todos os

fins de direito. Os pleitos de reequilíbrio contratual existentes não são afetados por esta prorrogação contratual, devendo continuar seu regular trâmite administrativo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Portaria ICMBio nº 56/2016.

**MAURO OLIVEIRA PIRES**  
CONCEDENTE – ICMBio

**PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS**  
CONCESSIONÁRIA – ECONORONHA S.A.

**EVELYN VELOSO TRINDADE**  
CONCESSIONÁRIA – ECONORONHA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 18/11/2025, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Veloso Trindade, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ricardo de Oliveira Morbis, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador  
**022475915** e o código CRC **70448270**.